



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



CONTRATO Nº 2022.04.29.02

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O SR. FRANCISCOS CARLOS DOS SANTOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de GENERAL SAMPAIO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. José Severino Filho, 257, Centro, General Sampaio-Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. Ana Glaucia Vaz Mendes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado o sr. **FRANCISCOS CARLOS DOS SANTOS**, com endereço Assentamento Morada Nova, Zona Rural, General Sampaio-Ce, inscrito no CPF sob o nº 941.139.473-68, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022CP**, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 e, na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1- É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PRGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO – CE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na CLÁUSULA SEXTA, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 CP**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1- OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2022.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022CP**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

| AGRICULTOR FAMILIAR | CPF | PRODUTO | UNID | QTD | VALOR | |
|-----------------------------|----------------|---|------|------|----------|----------------------|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS | 941.139.473-68 | BATATA DOCE: branca ou roxa. Embalagem primária de 10 a 20 quilos (Kg). Livre de impurezas e/ou insetos que torne impróprio ao consumo humano. Cultivada dentro dos 650 princípios da agricultura agroecológica. Safra de 2021. | KG | 3000 | R\$ 4,50 | R\$ 13.500,00 |
| FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS | 941.139.473-68 | MARACUJÁ: de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos. Safra de 2021 | KG | 1000 | R\$ 6,30 | R\$ 6.300,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 19.800,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- No valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentárias nº 0602.12.368.0181.2.052. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA:

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUINTA, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2,0% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à

9

disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022CP, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, bem como, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA VINTE, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1- É competente o Foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO - CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GENERAL SAMPAIO - CE, 29 de abril de 2022

ANA GLÁUCIA VAZ MEDES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

FRANCISCA CARLOS DOS SANTOS
FRANCISCA CARLOS DOS SANTOS
CPF: 941.139.473-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Shandina Geia dos Santos
NOME: 029.088.473-02
CPF:

2. Maria Benedito Matheus Almeida Veloso
NOME:
CPF: 042.064.643-40